

ACEF/1819/0203107 — Decisão de apresentação de pronúncia

Decisão de Apresentação de Pronúncia ao Relatório da Comissão de Avaliação Externa

1. Tendo recebido o Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos em funcionamento Direito
2. conferente do grau de Doutor
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Faculdade De Direito (UP)
4. a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Universidade Do Porto
5. decide: Apresentar pronúncia
6. Pronúncia (Português):
Exmas Senhoras/Exmos Senhores,

Agradecemos os comentários e sugestões apresentados e levamos à consideração de V. Exas. a pronúncia em anexo

Cumprimentos

7. Pronúncia (Português e Inglês, PDF, máx. 150kB): (impresso na página seguinte)

Anexos

Processo n.º ACEF/1819/0203107
Instituição de ensino superior: Universidade Do Porto
Unidade orgânica: Faculdade De Direito (UP)
Ciclo de estudos: Direito
Grau: Doutor

Pronúncia da IES Universidade do Porto – Faculdade de Direito sobre o Relatório Preliminar relativo ao 3.º Ciclo de Estudos em Direito apresentado pela CAE no âmbito do processo de avaliação da A3ES:

1. Sobre algumas das recomendações de melhoria elencadas pela CAE:

A CAE recomenda (cfr. 12.1./p.4. e 9.1.) “um reforço dos conteúdos de metodologia incluindo não só as diversas metodologias da análise do Direito, como os aspetos mais pragmáticos respeitantes às boas práticas a seguir na redação de uma tese (...)”. Ora, como foi referido pelas docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos nas reuniões havidas aquando da visita da CAE à IES, esse reforço já foi alcançado neste ano letivo pela inclusão, no programa do Seminário anual (a realizar-se de 5 a 9 de julho de 2021), de uma sessão adicional com conteúdos de metodologia dedicada especificamente à *Metodologia de Investigação*, a aduzir à sessão de *Metodologia Jurídica* que fazia parte da programação de anos transatos.

No que respeita aos mecanismos de informação e divulgação quanto ao funcionamento do ciclo de estudos, a CAE recomenda (cfr. 12.1./4. e 9.2.) “a inclusão, entre os elementos a divulgar, de referências aos recursos disponíveis, com ênfase para a possibilidade de acesso às bases documentais por via remota (VPN)”. Também neste ponto o programa do Seminário de 2021 foi melhorado, como igualmente referido pelas docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos no momento e local supramencionados, estando prevista uma sessão conjunta com os serviços de documentação e com os serviços de informática da FDUP para garantir uma mais ampla e eficaz divulgação dos recursos existentes e respetivo acesso remoto.

Ainda no que diz respeito aos mecanismos de divulgação do funcionamento do ciclo de estudos, e sem prejuízo da importância, não despendida neste âmbito, da inclusão de FAQ, em constante atualização, na página *web* do curso, não compreendemos a afirmação vertida no relatório preliminar da CAE (cfr. 12.1./5. e 9.2.) (...) “No site apenas encontramos remissão para o regulamento geral de doutoramentos da IES (...)” sendo certo que desde o momento da sua publicação, em setembro de 2018, que o Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Direito (regulamento específico) está visível e acessível na página *web* do curso.

2. Sobre a recomendação de melhoria constante dos pontos 12.1/p.8. e 9.1, 8.7.1. e 8.7.3. e vertida em condição aposta à creditação do ciclo de estudos em 12.4.:

É alegado pela CAE (p.8.7.1.) que “(...) existe um sistema de gestão da qualidade da Universidade do Porto, mas os mecanismos de garantia da qualidade já existentes na IES em funcionamento no 1.º e 2.º CE não são aplicados a este CE (...)”. Em virtude desta alegada omissão, a CAE não só recomenda (p.12.1/p.8) mas condiciona (12.4) a acreditação do ciclo de estudos ao cumprimento imediato da “(...) aplicação a este 3.º CE dos mecanismos de garantia da qualidade do SIGQ:UP, certificados pela A3ES, já existentes na IES e em funcionamento no 1.º e 2.º CE (...)”.

Ora, se é verdade que à data do preenchimento pela IES do Guião de Auto-Avaliação (2018) e referente ao ano letivo 2017/2018 ainda não tinha sido disponibilizado pela Reitoria da Universidade do Porto um relatório de geração automática relativo à monitorização do 3.º Ciclo de Estudos, ao contrário do que acontecia com o primeiro e segundo ciclos de estudos, e sem prejuízo de todos os mecanismos formais e informais *ad hoc* implementados pela própria IES para monitorizar a qualidade formativa e de funcionamento do ciclo de estudos, facto é que, e como foi informado pelas responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos no momento e local supramencionados, esses relatórios, e portanto a aplicação aos 3.ºs ciclos do SIGQ:UP, são uma realidade desde o ano letivo 2018/2019, data da elaboração do primeiro relatório. Para os devidos efeitos, em particular para prova do cumprimento da condição (se ela devesse existir), importa fazer referência ao último relatório do CE referente a 2019 que conta já com os pareceres favoráveis do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Estudos. Este documento não é junto como Anexo, dado o mesmo exceder a dimensão máxima permitida para esta resposta, mas está disponível para consulta e envio à CAE.

Acrescenta-se que, para além da aplicação ao ciclo de estudos do SIGQ:UP, tal como está a ser já feita, não parece fazer qualquer sentido a aplicação num ciclo de estudos sem componente curricular de inquéritos pedagógicos nos moldes existentes para os demais ciclos de estudos, como sugerido pela CAE (p.8.7.3.). A atividade de orientação de teses é, pela sua natureza, enquadramento legal e regime de avaliação, uma atividade de investigação e não de ensino pelo que, e salvo melhor opinião, não lhe são aplicáveis critérios de aferição de qualidade pedagógica.

Nos termos *supra* referidos, e atendendo aos elementos carreados nesta pronúncia, solicita-se a alteração do Relatório Preliminar da CAE nos pontos referidos, em particular no que diz respeito à posição da condição à acreditação do ciclo de estudos.

English version:

Case no. ACEF/1819/0203107

Higher Education Institution: Universidade do Porto

Organic Unit: Law Faculty (UP)

Course: Law

Degree: Doctor

Statement of University of Porto - Faculty of Law on the Preliminary Report on the 3rd Cycle of Studies in Law presented by CAE within the A3ES evaluation process

1. About some of the improvement recommendations listed by CAE:

CAE recommends (cfr. 12.1./p.4. and 9.1.) na "increase of moments of interaction and sharing, that the contents of methodology be reinforced, including not only the various methodologies of analysis of Law, but also the more pragmatic aspects concerning good practices to be followed in the writing of a thesis (...)". As mentioned by the lecturers responsible for the coordination of the PhD Degree in the meetings held during the CAE visit to the HEI, this reinforcement has already been achieved this academic year through the inclusion, in the programme for the annual Seminar (to be held from 5 to 9 July 2021), of an additional session with methodology contents dedicated specifically to Research Methodology, to be added to the Legal Methodology session that was part of the programme for previous years.

As for the information and disclosure mechanisms as to the operation of the doctoral studies, the CAE recommends (cfr. 12.1./4. and 9.2.) " to include, among the elements to be disclosed, references to the resources available, with emphasis on the possibility of access to the documentary bases by remote access (VPN)". Also on this point, the 2021 Seminar programme was improved, as mentioned by the professors responsible for the coordination of the doctoral Course at the above mentioned time and place, and a joint session is planned with the documentation services and with the FDUP computer services to ensure a wider and more effective dissemination of the existing resources and respective remote access.

Still in what concerns the mechanisms for disseminating the operation of the doctoral studies, and without prejudice to the importance, not insignificant in this scope, of including the FAQ, which is constantly updated, in the Course webpage, we do not understand the statement presented in the preliminary report of the CAE (cfr. 12.1./5. and 9.2.) (...) " On the site we only find a reference to the HEI's general regulations for doctorates (...) " being certain that since the moment of its publication, in September 2018, the Regulation of the 3rd study cycle in Law (specific regulation) is visible and accessible in the webpage of the course.

2. Regarding the recommendation for constant improvement in points 12.1/p.8. and 9.1, 8.7.1. and 8.7.3. and converted into a condition to the accreditation of the Doctoral Course in 12.4:

It is alleged by CAE (p. 8.7.1.) that "[t]here is at the UP a quality control and guarantee system, but the existing mechanisms are not currently applied to this cycle of studies (...)".

Due to this alleged omission, the CAE not only recommends (p. 12.1/p.8) but also conditions (12.4) the accreditation of the study cycle to the immediate fulfilment of "(...) application to this 3rd EC of the SIGQ:UP quality assurance mechanisms, certified by A3ES, already existing in the HEI and in operation in the 1st and 2nd EC (...)".

It is true that, at the time of the completion of the Self-Assessment Guide by the HEI (2018) for the academic year 2017/2018, the Rector of the University of Porto had not yet made available an automatic report on the monitoring of the 3rd Cycle of Studies. Unlike what happened with the first and second study cycles, and without prejudice to all the formal and informal *ad hoc* mechanisms implemented by the HEI itself to monitor the formative quality and operation of the Doctoral study cycle, the fact is that, and as informed by the persons responsible for the coordination of the Doctoral Course at the time and place mentioned above, these reports, and therefore the application to the 3rd cycles of the SIGQ:UP, are a reality since the academic year 2018/2019, date of the preparation of the first report. For all due purposes, in particular for evidence of compliance with the condition (if it should exist), reference should be made to the latest EC report for 2019, which already counts with the favorable opinions of the Scientific Council and the Study Cycle Monitoring Committee. This document is not attached as an Annex, as it exceeds the maximum size allowed for this response, but is available for consultation and submission to CAE.

It should be added that, besides the application of the SIGQ:UP to the study cycle, as it is already being done, it does not seem to make any sense to apply pedagogical surveys in the existing models for the other study cycles in a study cycle without curricular component, as suggested by CAE (p.8.7.3.). The thesis orientation activity is, by its nature, legal framework and evaluation regime, a research activity and not a teaching one, so pedagogical quality criteria are not applicable to it. This document is not attached as an Annex as it exceeds the maximum size allowed for this response, but is available for consultation and submission to CAE.

Under the terms referred above, and taking into account the elements carried out in this statement, we request the amendment of the Preliminary Report of the CAE on the referred points, in particular in what concerns of the condition to the accreditation of the Doctoral Course.